

# PRODUTO PRÉ - MEDIDO

É TODO PRODUTO EMBALADO E MEDIDO SEM A PRESENÇA DO CONSUMIDOR EM CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO.

# LEGISLAÇÃO BASE APLICADA AOS PRODUTOS PRÉ - MEDIDOS

- RESOLUÇÃO CONMETRO N.º 08/2016;
- PORTARIA INMETRO N.º 157/2002 ESTABELECE A FORMA DE EXPRESSAR A INDICAÇÃO QUANTITATIVA DO CONTEÚDO LÍQUIDO;
- PORTARIA INMETRO N.º 019/1997;

Os produtos cárneos (embutidos ou não, frescos, secos, salgados, curados e crus ou cozidos), pré-  
acondicionados, devem trazer a indicação da quantidade líquida, em caráter obrigatório, no ponto de  
venda ao consumidor final.

- PORTARIA INMETRO N.º 025/1986;

Os queijos e requeijões que não possam ter suas quantidades padronizadas e/ou que possam perder  
peso de maneira acentuada, deverão, obrigatoriamente, trazer nos rótulos ou revestimentos a  
indicação “DEVE SER PESADO EM PRESENÇA DO CONSUMIDOR”, de forma bem visível e distinta das  
demais informações, indicando, ainda, nas mesmas proporções, o peso da embalagem, em gramas,  
precedido da expressão “PESO DA EMBALAGEM”.

- PORTARIA INMETRO N.º 120/2011 ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CONTROLES QUANTITATIVOS E  
AMOSTRAIS PARA PRODUTOS DE MASSAS DESIGUAIS.

## METODOLOGIA PARA REALIZAR AS COLETAS DE PRODUTOS PRE-MEDIDOS

- A coleta de produtos acontecerá após reprovação na Avaliação da Conformidade Quantitativa conforme determina os Procedimentos descrito na NIT-NUMEP 004/14.

# NIT-NUMEP 004/2014.

- Realizar os ensaios na balança;
- Separar aleatoriamente 13 unidades e realizar as pesagens;
- Caso haja reprovação consultar o Lote junto ao responsável que esta acompanhando a fiscalização;
- Preencher o Termo de Coleta;
- Orientar os Ponto de Vendas a gerar Nota de Devolução descrevendo o numero do TC.

# PORTARIA INMETRO 120/2011 CONTEÚDO NOMINAL DESIGUAL



[dreamstime.com](http://dreamstime.com)



# FAIXA AMOSTRAL PARA REALIZAÇÃO NO PONTO DE VENDA

- Se o tamanho do lote for inferior a 9 unidades, fazem-se os ensaios com 100% do lote
- Não será tolerado nenhuma unidade com erro superior a  $QN - T$ .

TAMANHO DO LOTE	TAMANHO DE AMOSTRA	CRITERIO PARA ACEITAÇÃO INDIVIDUAL ( $QN - T$ )
9 a 25	5	0
26 a 50	13	1
51 a 149	20	1
150 a 4000	32	2
4001 a 10000	80	5

# TOLERÂNCIA

TABELA I - Tolerâncias Individuais permitidas Conteúdo nominal – Qn (g)  
Tolerância – T (g)

CONTEÚDO NOMINAL - QN	TOLERANCIA – T (g)
$QN < 500 \text{ g}$	5 g
$500 < QN < 5000 \text{ g}$	10 g
$QN > 5000 \text{ g}$	20 g



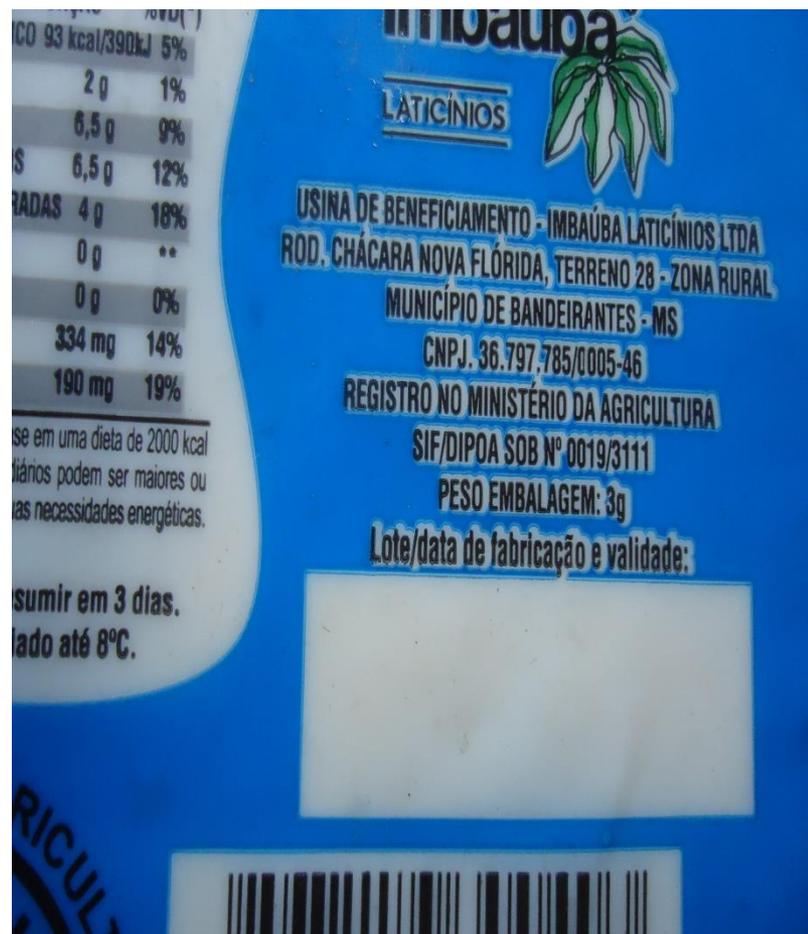
## Produtos da Panificadora e Confeitaria;



- Produtos Hortifrutigranjeiro;



- Produtos Derivados do Leite;



- Produtos Derivados da Carne;









**Obrigado!**

**Eder Luiz Oliveira Martins**

**Responsável Técnico**

**67 – 33175779**

**Ouvidoria 0800 647 5220**

**[premedidos@aem.ms.gov.br](mailto:premedidos@aem.ms.gov.br)**

**[www.aem.ms.gov.br](http://www.aem.ms.gov.br)**